

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 706, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que objetiva obter do Ministro de Estado dos Transportes informações relativas ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 3.137/2011, do Tribunal de Contas da União.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 706, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), apresentado como conclusão do Parecer nº 967, de 2012 – CMA, objeto de relatório do Senador Pedro Taques, que se destina a obter do Senhor Ministro de Estado dos Transportes informações concernentes ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 3.137/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Por meio do mencionando Requerimento, pretende-se trazer ao conhecimento do Senado Federal as seguintes informações:

- 1) se foram cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.137/2011, do TCU, e, no caso de não cumprimento, quais os motivos para a falta, bem como as providências adotadas para a correção das irregularidades;

- 2) se foram atendidas as recomendações constantes dos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011, do TCU, e, sendo o caso, quais os fundamentos para o não atendimento.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e a aprovação de requerimento de informação.

O Requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 706, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator